ARBORIZAÇÃO URBANA

Autor(res)

Felipe De Almeida Campos
Renata Da Silva Pedroso
Henrique De Jesus Moraes
Ivone Alves De Sousa Santos
Stace Liz Carneiro

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE PITÁGORAS DE VENDA NOVA

Introdução

Ambiente arborizados (vegetação que compõe o cenário ou paisagem urbana), traz inúmeros benefícios para a qualidade de vida das pessoas. As árvores, além de serem responsáveis pela liberação do oxigênio e umidificação do ar, diminuem entre 2 a 8 graus a temperatura, favorecem a biodiversidade, reduzem a incidência de enchentes, filtram gases nocivos, podem reduzir em até 30% a necessidade do uso de ar condicionado, ajudam a diminuir a velocidade
dos ventos e a erosão do solo. Esses benefícios, aliados à beleza dos parques, jardins e bosques, levam as pessoas a se sentirem mais felizes e menos estressadas, podendo usar esses espaços para a prática de atividades físicas e passeios. Desse modo, a arborização urbana deve ser entendida como política pública.

Objetivo

1. Conscientizar sobre a importância da arborização urbana para a qualidade de vida das pessoas, evidenciando seus benefícios;
2. Incentivar a preservação dos ambientes arborizados;
3. Incentivar o zoneamento ambiental, planejando o uso dos solos bem como regulando a exploração dos recursos naturais;

Material e Métodos

O método usado se fundamenta no estudo dos termos da Constituição Federal (art. 30 e art.182) e do Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01), se inspirando nessas leituras para afirmar sobre a incumbência do município em criar, preservar e proteger as áreas verdes da cidade e também o sistema de arborização, ambos como parte de sua política de desenvolvimento urbano. Além de trazer o estudo e aprofundamento sobre o Código Florestal e a Lei de Crimes Ambientais.

Resultados e Discussão

Nos termos da Constituição Federal (art. 30 e art.182) e do Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01), cabe ao município

criar, preservar e proteger as áreas verdes da cidade e também o sistema de arborização, ambos como parte de sua política de desenvolvimento urbano. A atuação municipal deve ocorrer através de leis específicas, próprias de cada município, de forma a atender aos interesses locais, mas sem contrariar as determinações e orientações das leis federais e
estaduais. Além dos diversos artigos da Constituição Federal que determinam e orientam a organização e atribuições da gestão ambiental dos municípios, algumas leis federais têm maior repercussão na arborização urbana, como o Código Florestal e a Lei de Crimes Ambientais. Por meio dos instrumentos citados a arborização urbana pode ser considerada como um serviço no funcionamento das cidades, sendo um item da infraestrutura básica necessária, assim como a abertura de ruas, a instalação de rede elétrica e de esgoto.

Conclusão

A arborização urbana feita de modo consciente atua diretamente na melhoria da qualidade climática local. Melhorando a respiração, a sensação térmica, revitaliza a fauna e a flora, promove a saúde dos solos assim garantindo melhores condições de vida em todos os aspectos. O plantio de árvore em praças, calçadas ou canteiros de avenidas pode ser solicitado por
qualquer cidadão à prefeitura de Belo Horizonte, por meio do telefone 156.

Referências

Constituição Federal/88
PBH- PREFEITURA DE BELO HORIZONTE
PEDROSA, J. B. Arborização de cidades e rodovias. Belo Horizonte, MG:EF, 1983. 64 p.
SAEV Ambiental
IPT - Instituto de pesquisa tecnológicas